



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 2.601 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.994.

Dispõe sobre a alíquota referente ao I.T.B.I. e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I., instituído pela Lei nº 2.236, de 26 de junho de 1.989, alterada pelo art. 2º da Lei nº 2.257, de 17 de novembro de 1.993, é fixado em 1% (hum por cento) sobre o valor venal.

Art. 2º As despesas para aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 16 de dezembro de 1.994

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

DÁRCIO ANTONIO LEARDINI
Secretário de Finanças

- vide verso -